



Processo n.: **749850**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2007

Procedência: Prefeitura Municipal de Pedrinópolis

Responsável: Lyndon Johnson Campos, Prefeito à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 14/02/2012

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, tendo em vista a ocorrência de: a) remanejamentos de recursos de dotações orçamentárias sem autorização em lei específica, sem indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, sem justificativa pela adoção do instituto e limitação dos mesmos; b) suplementações e remanejamentos de créditos especiais sem cobertura legal, sem autorização em lei específica e, no caso dos remanejamentos, pela falta, também, de indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, da justificativa pela adoção do instituto e limitação dos mesmos. Tais suplementações e remanejamentos infringiram o princípio da legalidade estatuído pelo *caput* do art. 37 e ao disposto nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República, bem como no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64, o que reputam de natureza grave, consoante demonstrado no item Abertura de Créditos Adicionais do relatório. 2) Informa-se que foi realizada inspeção ordinária nessa municipalidade, referente ao exercício em apreço, sendo ratificados os índices do Ensino e da Saúde, esclarecendo-se, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude de ações de fiscalização desta Corte. 3) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro. 4) Os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios quando do planejamento das auditorias e inspeções. 5) Decisão unânime.